LEI Nº 282, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1956.

PROROGA O PRAZO PARA PAGAMENTO SEM MULTA ATÉ DIA 20 DO CORRENTE MÊS, DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS .

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, PREFEITO MUNICÍPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogado, até o dia 20 do corrente, o prazo para pagamento sem multa, dos impostos municipais.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 13 de dezembro de 1956.

Carlos de Pina
PREFEITO MUNICIPAL

Plínio O. Gonzaga Jaime
SECRETÁRIO INTERINO